



PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO  
E INFRAÇÕES CONEXAS  
DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

**NOVEMBRO 2025**



<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2. CARACTERIZAÇÃO DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.</b>	<b>5</b>
<b>2.1. MISSÃO</b>	<b>5</b>
<b>2.2. VALORES</b>	<b>5</b>
<b>2.3. MODELO DE GOVERNO</b>	<b>6</b>
<b>2.4. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS</b>	<b>7</b>
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b>	<b>10</b>
<b>3.1. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (IC)</b>	<b>10</b>
<b>3.2. METODOLOGIA UTILIZADA</b>	<b>11</b>
<b>3.3. AVALIAÇÃO DAS ÁREAS POTENCIALMENTE MAIS EXPOSTAS</b>	<b>13</b>
<b>3.4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>3.5. INSTRUMENTOS INTERNOS IMPLEMENTADOS</b>	<b>14</b>
<b>3.6. AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO</b>	<b>20</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Segundo o Relatório da OCDE “*Anti-Corruption and Integrity Outlook 2024*”, o fenómeno da corrupção agrava as desigualdades, enfraquece o crescimento económico, compromete a resiliência e o funcionamento adequado das democracias e dificulta a representação e a confiança nas instituições governamentais<sup>1</sup>.

A corrupção e as infrações que lhe são conexas têm a capacidade de afetar o funcionamento da economia e o desenvolvimento da sociedade no seu todo devendo, por isso constituir uma preocupação de todos os agentes, nomeadamente das empresas e, em particular, das instituições de crédito.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, entrou em vigor em 7 de junho de 2022 e determina às entidades públicas e privadas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores a implementação de:

- (i) planos de prevenção ou gestão de riscos;
- (ii) de códigos de ética e de conduta;
- (iii) programas de formação;
- (iv) canais de denúncia, e
- (v) designação de um responsável pelo cumprimento normativo

Para muitas entidades, a necessidade de estabelecimento de um Plano de Prevenção da Corrupção foi uma novidade trazida por este Diploma. Não foi no caso da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), atendendo a que já dispunha, desde 2019, de um Plano da Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, fruto da sua inserção no Setor Público Empresarial (Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Refira-se ainda que, por força da Recomendação n.º 7/2024, a CGD encontra-se obrigada a comunicar, mensalmente, ao Mecanismo Nacional de Anticorrupção (MENAC) as (ir)regularidades ou falhas no cumprimento normativo, identificando-as em caso afirmativo. Para estes efeitos, estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção o dever de designação como Responsável do Cumprimento Normativo um elemento da direção superior ou equiparado, o qual irá garantir e controlar a aplicação do cumprimento normativo, i.e., o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o Código de Conduta, programa de formação e o canal de denúncias. Atualmente, compete ao *Head of Compliance* da CGD o exercício das funções de Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), por força do ponto 8.3. da Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

A CGD, no âmbito do seu sistema de controlo interno, tem implementadas medidas permanentes que concorrem para a prevenção e repressão do crime de corrupção e infrações conexas, e que se refletem em diversos procedimentos e normas internas, com destaque para o Código de Conduta, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses, o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares ou o próprio Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

Fazem parte da estrutura do Plano:

- A caracterização da CGD, com especial enfoque no modelo de governo, no sistema de controlo interno e na gestão de riscos na Instituição, tendo em conta a sua criticidade para a prevenção da corrupção;
- A identificação das áreas de atividade da CGD consideradas como potencialmente mais expostas a este fenómeno;
- A inventariação de normativos internos considerados transversais em matéria de prevenção da corrupção;

Embora não conste na presente versão pública, constam ainda da estrutura do plano a identificação das medidas de prevenção em vigor e as propostas de reforço de medidas de prevenção que se perspetiva implementar em algumas atividades.

<sup>1</sup> OCDE (2024), *Anti-Corruption and Integrity Outlook 2024*, OECD Publishing, Paris, disponível para consulta em: <https://doi.org/10.1787/968587cd-en>.

A elaboração do Plano foi baseada na resposta a questionários por parte de todos os Órgãos de Governo (OG) e Órgãos de Estrutura (OE) da CGD, em que cada um identificou e avaliou, tendo em consideração o âmbito das suas atribuições, as áreas potencialmente mais expostas ao risco de corrupção. Adicionalmente, foram indicadas pelos OE e OG as regras e procedimentos atualmente observados no exercício das respetivas atividades que previnem e mitigam o risco de corrupção e IC. Esta avaliação foi efetuada em função da conjugação entre a probabilidade de ocorrência e a severidade do impacto de um fenómeno de corrupção, conforme a metodologia adiante desenvolvida no ponto 3.2.

Este Plano tem ainda em conta as infrações detetadas pela função de auditoria interna da CGD até à presente data e lições aprendidas no âmbito das mesmas.

Por último, importa referir que também as Entidades do Grupo CGD desenvolvem os seus Planos de Prevenção da Corrupção, com exceção do Caixa Serviços Partilhados, ACE (CSP) e os Serviços Sociais da Caixa geral de Depósitos, S.A. (SSCGD), que integram o Plano da CGD.

O presente processo de atualização do Plano tem como data de referência 31 de outubro de 2025.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**

---

A CGD foi criada em 1876, sendo atualmente uma instituição de crédito constituída sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, sendo o seu capital social inteiramente detido por um acionista único, o Estado Português.

O Grupo CGD integra diversas Filiais e Sucursais, localizadas em Portugal e outros países, garantindo, razão que determina a componente corporativa dos seus normativos, e pela adoção de políticas e metodologias comuns a todo o Grupo.

O presente Plano representa uma das medidas de prevenção e repressão do fenómeno da corrupção na CGD, nos termos descritos na sua Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, e abrange as funções corporativas que são desempenhadas pelos seus vários OG e OE.

### **2.1. MISSÃO**

A Caixa Geral de Depósitos (CGD) tem como missão a criação de valor para a sociedade portuguesa, prestando serviços bancários de qualidade aos particulares e às empresas, contribuindo assim para a melhoria do bem-estar das famílias portuguesas e para o desenvolvimento do setor empresarial, gerando a rendibilidade adequada para o acionista.

A CGD garante o acesso dos clientes a um conjunto diversificado de produtos e serviços financeiros de qualidade, com particular enfoque na captação da poupança e na concessão de financiamento de médio e longo prazo, baseando-se num modelo de governo societário eficiente e no respeito dos mais elevados padrões éticos.

### **2.2. VALORES**

A atividade e a conduta da CGD devem pautar-se pelos seguintes valores fundamentais:

- Confiança, garantindo a segurança dos depositantes, promovendo uma relação de longo prazo com os clientes e privilegiando a sua fidelização, através de um serviço de elevada qualidade e de uma oferta de produtos adequada ao seu perfil de risco e reforçando a estabilidade e solidez financeira da instituição;
- Rendibilidade, assegurando uma remuneração adequadas dos capitais públicos, com base na sustentabilidade do modelo de negócio e numa gestão eficaz e rigorosa;
- Transparência, prestando serviços e comunicando externa e internamente, de forma verdadeira, clara e objetiva;
- Integridade, cumprindo escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais, respeitando os valores éticos e obedecendo às normas de conduta em vigor;
- Profissionalismo, de modo a prestar o melhor serviço aos clientes e a estabelecer relações com todos os stakeholders, com elevada competência técnica, rigor e diligência;



- Proximidade, através de uma rede abrangente de agências bancárias em Portugal, bem como através de canais à distância com recurso às novas tecnologias, que garantam uma oferta inovadora, diversificada e acessível;
- Responsabilidade, perante os clientes que lhe confiam as suas poupanças, investidores e a sociedade, com enfoque no envolvimento em programas e iniciativas de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e de literacia financeira;
- Cultura de risco e rigor, assegurando o cumprimento das melhores práticas na gestão do risco, reforçando a confiança dos clientes, do mercado e do acionista, mediante uma adequada gestão do seu balanço, e
- Inovação, apostando no progresso tecnológico, liderando a banca digital em Portugal, com soluções de arquitetura aberta, numa lógica de resposta multicanal à evolução das expectativas e preferências dos clientes.

### **2.3. MODELO DE GOVERNO**

O modelo de governo da CGD tem como pressuposto a efetiva separação entre as funções de administração e de fiscalização, o que contribui para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade de uma instituição de crédito, entre os quais os riscos de corrupção e infrações conexas.

De acordo com os Estatutos, os Órgãos Sociais da CGD são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Comissão de Auditoria;
- d) A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, e
- e) O Secretário da Sociedade.

O Estado, enquanto acionista único, é representado na Assembleia Geral pela pessoa designada por despacho do Ministro das Finanças.

A Assembleia Geral da CGD delibera sobre todos os assuntos para os quais a Lei e os Estatutos da CGD lhe atribuem competência.

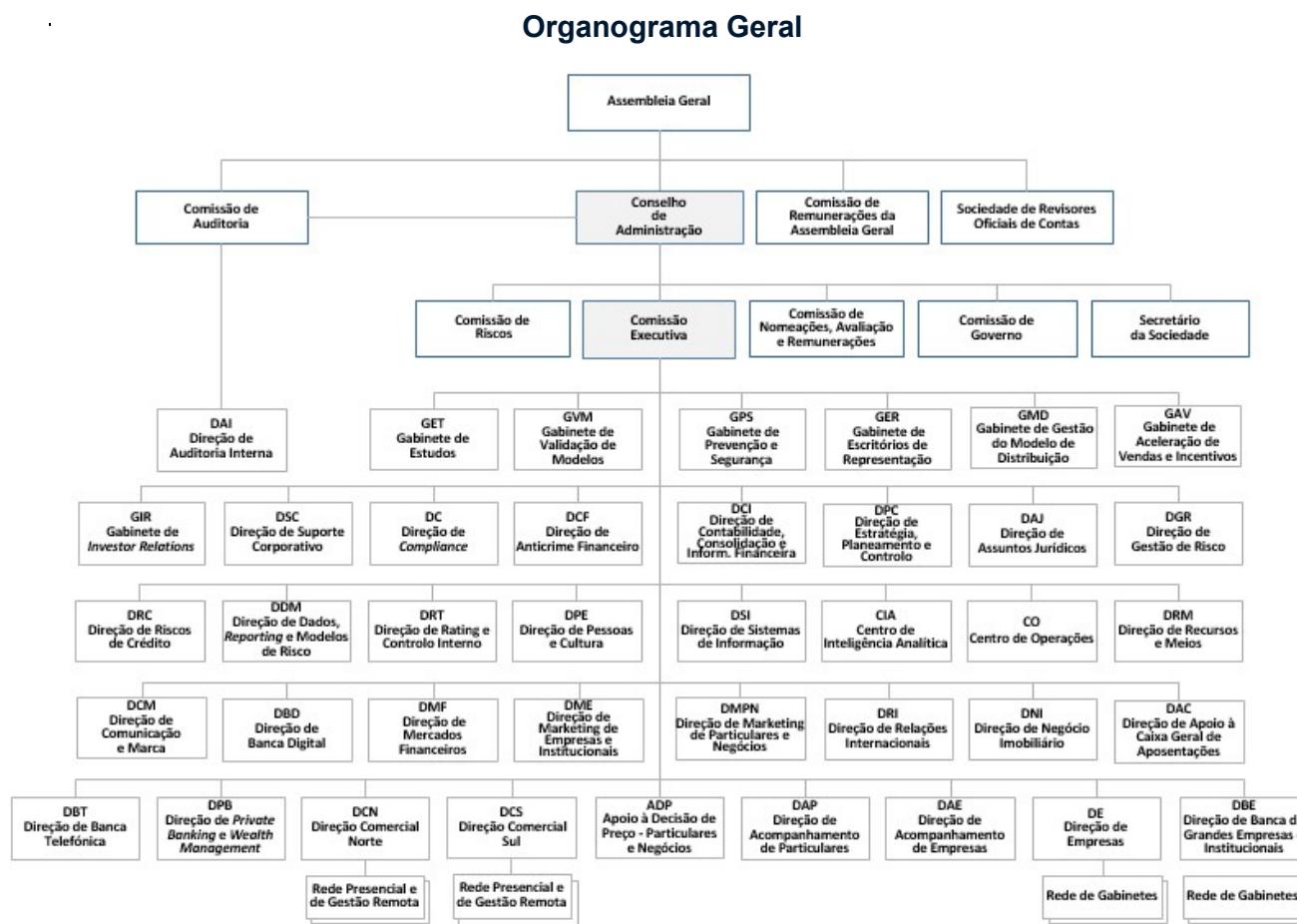
Ainda nos termos das competências da Assembleia Geral definidas nos Estatutos, está constituída uma Comissão de Remunerações da Assembleia Geral, que delibera sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais.

O Conselho de Administração é composto por administradores com funções não executivas e funções executivas, delegando numa Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade, definindo os limites e condições desta delegação.

O Conselho de Administração nomeia ainda as Comissões especializadas, com carácter consultivo e de apoio. A atividade destas comissões é regulada pelos respetivos regulamentos, publicados no sítio público da CGD na Internet.

Internamente, a CGD está organizada em Direções e Órgãos autónomos não integrados em Direções. As funções gerais dos vários OE encontram-se previstas nos respetivos Manuais de Estrutura Orgânica (MEO), disponíveis para consulta interna.

## A CGD APRESENTA ATUALMENTE A SEGUINTE ESTRUTURA ORGÂNICA:



Direção de Compliance (DC) e Direção de Gestão de Risco (DGR) com reporte funcional à Comissão de Riscos

Encontram-se, assim, identificados, os principais responsáveis pela adoção das iniciativas necessárias à operacionalização do Plano, no âmbito da sua respetiva área de intervenção.

## 2.4. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

### CONTROLO INTERNO

O sistema de controlo interno define-se como o conjunto das estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos definidos pelo órgão de administração, bem como das ações empreendidas por este órgão e pelos restantes colaboradores da instituição, com vista a garantir:

- Um desempenho eficiente e rentável da atividade, no médio e longo prazo (objetivos de desempenho);
- A existência de informação financeira e de gestão completa, pertinente, fiável e tempestiva (objetivos de informação);
- O respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis (objetivos de compliance).

A gestão do sistema de controlo interno na CGD encontra-se suportada em orientações e metodologias reconhecidas como boas práticas. Paralelamente, são considerados os requisitos e recomendações emanadas pelas autoridades de supervisão nacionais e europeias.

De modo a atingir de forma eficaz os objetivos definidos, a CGD procura garantir um adequado ambiente de controlo, um sólido sistema de gestão de riscos, um eficiente sistema de informação e comunicação, e um contínuo processo de monitorização, com o objetivo de assegurar a qualidade e eficácia do próprio sistema ao longo do tempo.



Para atingir estes objetivos, encontram-se atribuídas responsabilidades transversais relacionadas com a gestão do sistema de controlo interno aos órgãos da CGD, sendo de destacar, no que à prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas diz respeito, o papel desempenhado pelos seguintes órgãos:

## ÓRGÃOS DE GOVERNO

<b>Conselho de Administração</b>	É responsável por promover a implementação e manutenção de um sistema de controlo interno que garanta, entre outras condições, a existência de um adequado ambiente de controlo interno, de um sólido sistema de gestão de riscos que tome em consideração todos os riscos que se possam revelar materiais e de políticas e procedimentos de controlo documentados e divulgados, de forma a assegurar que as medidas de mitigação dos riscos, como seja o risco de corrupção, são implementadas.
<b>Comissão Executiva</b>	Compete-lhe assegurar a implementação e manutenção de um sistema de controlo interno e de gestão de risco adequado e eficaz, que garanta o cumprimento dos objetivos definidos pelo Conselho de Administração.
<b>Comissão de Auditoria</b>	Compete-lhe a avaliação e a promoção da eficácia dos sistemas de controlo interno, acompanhar a atividade da Comissão Executiva, aferir o cumprimento dos deveres de divulgação de informação financeira e não financeira, monitorizar o sistema de gestão de riscos da CGD e das entidades do Grupo CGD.  A fiscalização da Sociedade encontra-se cometida à Comissão de Auditoria e ao Revisor Oficial de Contas. À Comissão de Auditoria compete, entre outras atribuições, fiscalizar a administração da sociedade e vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade. A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas deverá proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão das contas da sociedade.
<b>Secretário da Sociedade</b>	Para além de outras funções previstas na lei, compete ao Secretário da Sociedade secretariar as reuniões dos órgãos sociais, lavrar as atas e assiná-las conjuntamente com os membros dos órgãos sociais, conservar, guardar e manter em ordem os livros e folhas de atas, as listas de presenças e expediente associado aos mesmos, certificar as assinaturas dos membros dos órgãos sociais e promover o registo dos atos sociais a ele sujeitos.
<b>Comissão de Riscos</b>	É responsável por auxiliar e aconselhar o Conselho de Administração em matérias relacionadas com a gestão de riscos, financeiros e não financeiros, da CGD, bem como das entidades do Grupo CGD.
<b>Comissão de Governo</b>	Compete-lhe apoiar e aconselhar o Conselho de Administração em matérias conexas com o governo da CGD, onde se inclui, entre outras responsabilidades, recomendar a adoção de políticas em matéria de governo societário, e pronunciar-se sobre questões relacionadas com responsabilidade social, ética, deontologia profissional e proteção do ambiente.

## ÓRGÃOS DE ESTRUTURA

<b>Direção de Auditoria Interna</b>	A Auditoria Interna contribui para uma cultura de controlo interno do Grupo CGD, através da avaliação sistemática, disciplinada, independente e objetiva, baseada no risco, da estrutura de governo interno e do sistema de controlo interno, com vista a garantir a sua adequação e eficácia, nomeadamente através da identificação de deficiências, de oportunidades de melhoria e da monitorização da sua implementação.
<b>Direção de Gestão de Risco</b>	Tem por objeto a proteção do capital do Grupo CGD, nomeadamente através da gestão de diversos tipos de riscos e das inter-relações entre eles, por forma a assegurar a coerente integração dos seus contributos parceiros, que aqueles se mantêm ao nível de apetência pelo risco definido pelo Conselho de Administração e que não afetarão significativamente a situação financeira da Instituição.
<b>Direção de Compliance (DC)</b>	Compete a responsabilidade pela função <i>compliance</i> , designadamente garantir o controlo do cumprimento na CGD e Entidades do Grupo das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, das políticas internas e normas éticas, bem como promover o desenvolvimento da cultura de <i>compliance</i> , contribuindo para o bom funcionamento do sistema de controlo interno. A DC é responsável pela coordenação da gestão do risco de <i>compliance</i> no Grupo CGD e no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas, é responsável pela elaboração e coordenação da atualização da respetiva Política, do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas e respetivos relatórios, bem como os contactos necessários com a entidade de supervisão (MENAC).
<b>Direção de Anti-Crime Financeiro (DCF)</b>	É responsável pelo acompanhamento da avaliação dos procedimentos de controlo do Grupo CGD em matéria de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Combate ao Financiamento do Terrorismo (PBC/CFT), da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (PADM), do Abuso de Mercado (PAM), das Sanções Internacionais (SI) e da Prevenção e Gestão da Fraude (PGF).
<b>Direção de Rating e Controlo Interno</b>	Assegura o acompanhamento do modelo de controlo interno implementado no Grupo CGD, e que controla e promove a implementação das recomendações emitidas, interna e externamente, para monitorização e resolução das deficiências de controlo interno identificadas, em articulação com as restantes funções de controlo interno do Grupo.
<b>Direção de Estratégia, Planeamento e Controlo</b>	Responsável por promover um modelo de planeamento e orçamento alinhado com os objetivos estratégicos que sejam definidos para o Grupo e por assegurar o controlo da atividade do Grupo CGD. É também responsável por assegurar o reporte sobre o desenvolvimento da atividade do Grupo CGD e por contribuir para o desenvolvimento e manutenção de um sistema de informação de gestão integrado e de suporte ao Business Intelligence, promovendo a fiabilidade, tempestividade e qualidade dos dados.



## GESTÃO DE RISCOS

No que respeita à função de gestão de riscos no Grupo CGD, o seu responsável máximo é o "Chief Risk Officer", membro da Comissão Executiva, cuja função se encontra suportada num modelo de governação que pretende, simultaneamente, respeitar as melhores práticas na matéria e garantir solidez e eficácia ao sistema de identificação, medição, monitorização, reporte e controlo de todos os riscos do Grupo.

Para a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, é crítico identificar riscos operacionais como controlos internos ineficientes ou a ausência de procedimentos adequados, na medida em que podem permitir, facilitar ou encobrir práticas corruptas<sup>2</sup>.

Quanto ao risco de ocorrência de crimes financeiros que possam estar associados ao fenómeno da corrupção e infrações conexas, a DCF é um órgão de primeiro nível da estrutura orgânica da CGD, com funções de âmbito corporativo, vocacionado para assegurar as funções de coordenação e salvaguarda da boa execução dos procedimentos relacionados com a prevenção, combate e gestão dos crimes financeiros<sup>3</sup>. Nesse âmbito, tem a responsabilidade de promover e desenvolver processos e iniciativas para que todas as Entidades do Grupo atuem de forma pró-ativa, eficiente e eficaz na identificação e implementação de sistemas e controlos que permitam a deteção e redução de situações de potencial crime.

Quanto ao risco de *compliance*, entendido como resultando da probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com os clientes, práticas instituídas e princípios éticos, que se materializem em sanções de carácter legal, na limitação de oportunidades de negócio, na redução do potencial de expansão ou na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais<sup>4</sup>. A sua gestão compete à Direção de *Compliance*, liderada pelo *Head of Compliance*, sendo a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas uma das matérias especialmente relevantes, não só para o cumprimento legal e regulamentar, mas também para a conformidade com as regras de conduta e princípios éticos assumidos pela CGD.

## 3. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

---

### 3.1. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (IC)

Conforme disposto nos artigos 373.º e 374.º do Código Penal Português, entende-se por corrupção a conduta em que um funcionário promete, concede, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo que desempenha. Comete corrupção ativa aquele que promete ou oferece vantagem ilícita e comete corrupção passiva aquele que aceita receber tal vantagem em troca da prática (ou da sua abstenção) de determinado ato.

Para além da corrupção em sentido estrito, existem outras práticas ilícitas que, embora distintas, configuram comportamentos similares, nomeadamente quanto à partilha do objetivo de obtenção indevida de benefícios, que estão igualmente previstas no Código Penal e legislação complementar. Estas infrações conexas incluem crimes como o recebimento e oferta indevidos de vantagem, o peculato, a participação económica em negócio, a concussão, o abuso de poder, a prevaricação, o tráfico de influência, o suborno, o branqueamento de capitais e fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Segundo a Norma Internacional ISO 37001:2025 "Anti-Bribery Management Systems – Requirements with guidance for use", que estabelece os requisitos e linhas de orientação para o estabelecimento, implementação, manutenção, revisão e melhoria dos sistemas de gestão anticorrupção, este fenómeno pode manifestar-se em diferentes contextos organizacionais – público, privado ou entidades sem fins lucrativos – e envolver colabora-

2 Entende-se por risco operacional o risco de impactos negativos nos resultados ou no capital resultantes de falhas na análise, processamento ou liquidação de operações, fraude interna e externa, uso de recursos subcontratados, processos internos ineficazes de tomada de decisão, recursos humanos insuficientes ou inadequados ou inoperabilidade da infraestrutura.

3 O risco de crime financeiro inclui o risco da prática de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo e risco de fraude interna e externa.

4 Entende-se por risco de *compliance* o risco de impactos negativos nos resultados ou no capital resultantes de violações ou não conformidade com leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos, que possam resultar em penalizações legais, restrição de oportunidades de negócio, redução do potencial de expansão ou incapacidade de aplicar obrigações contratuais.

dores que atuem em nome ou interesse da instituição e terceiros que oferecem ou aceitam uma contrapartida indevidas. A corrupção pode ocorrer em qualquer lugar, envolver qualquer montante e abranger vantagens ou benefícios financeiros e não financeiros.

Este “efeito” pode ser positivo ou negativo, mas será sempre um desvio, relativamente ao que era esperado, causado por uma “incerteza”, que a ISO considera como sendo um estado, ainda que parcial, de deficiência de informação, de compreensão ou de conhecimento relativamente a um evento, às suas consequências ou à sua probabilidade de ocorrência.

A ISO 37001:2025 explicita que o risco é habitualmente caracterizado por referência a eventos potenciais e às suas consequências, ou em termos de uma combinação do impacto de um evento com a respetiva probabilidade de ocorrência.

Por “objetivos” entendem-se os resultados a serem atingidos, os quais, no contexto dos sistemas de gestão anticorrupção, são definidos pela organização em coerência com a política de prevenção da corrupção.

Na CGD, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas estabelece como princípio central a rejeição de todas as formas de corrupção e a tolerância zero perante quaisquer indícios ou manifestações do fenómeno. Como tal, os riscos de corrupção e de infrações conexas terão associados todos aqueles eventos que possam colocar em causa o objetivo de cumprimento deste princípio e de atuação em conformidade com aquela Política.

### 3.2. METODOLOGIA UTILIZADA

A elaboração do presente Plano foi baseada na resposta a questionários por parte de todos os OG e OE da CGD, em que cada um identificou e avaliou, tendo em consideração o âmbito das suas atribuições, as áreas sob sua gestão potencialmente mais expostas ao risco de corrupção. Adicionalmente, foram indicadas pelos OE e OG, as regras e procedimentos atualmente observados no exercício das respetivas atividades que previnem, mitigam e combatem o risco de corrupção e IC. Esta avaliação foi efetuada em função da conjugação dos seguintes fatores: i) a probabilidade de ocorrência e ii) severidade do impacto de um fenómeno de corrupção.

Os critérios utilizados para a classificação do risco de corrupção quanto à i) **probabilidade de ocorrência** tiveram em consideração as medidas – normativos, princípios e práticas instituídas - que a CGD já possui e que se encontram implementadas, bem como a eficácia estimada das mesmas para mitigação, prevenção ou inviabilização do risco de ocorrência do fenómeno da corrupção. Desta forma, foram estabelecidos os seguintes fatores de graduação:

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	BAIXA	MODERADA	ELEVADA
FATORES DE GRADUAÇÃO			
	Existem normativos internos que regulamentam a atividade, definindo claramente as regras de procedimento e os comportamentos interditos aos colaboradores.  Existem princípios e práticas instituídas que mitigam a possibilidade de ocorrência.	Existem normativos internos que definem de forma insuficiente ou desatualizada as regras de procedimento e os comportamentos interditos aos colaboradores.  Existem princípios e práticas instituídas que mitigam a possibilidade de ocorrência.  É possível serem tomadas decisões ou desenvolvidos procedimentos adicionais que mitiguem a probabilidade de ocorrência.	Os normativos, princípios e práticas existentes dificilmente poderão obviar a possibilidade de ocorrência, mesmo se forem tomadas decisões ou desenvolvidos procedimentos adicionais.

Quanto à ii) **severidade do impacto**, a mesma foi estimada tendo em conta o tipo de consequência que é esperável relativamente a uma hipotética ocorrência de um evento de corrupção e de infrações conexas.

SEVERIDADE DO IMPACTO	BAIXA	MODERADA	ELEVADA
<b>FATORES DE GRADUAÇÃO</b>	A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas terá sobre-tudo consequências internas, podendo prejudicar o desempenho organizacional da Instituição.	A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas reflete-se negativamente na imagem e reputação da Instituição. Poderão ocorrer prejuízos financeiros e perda de receita.	A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas reflete-se de forma negativa e grave na imagem e reputação da Instituição, acompanhada de prejuízos financeiros e perda de receita. Poderão ser geradas limitações de oportunidades de negócio e redução do potencial de expansão da Instituição.

Como resultado do acima exposto, da combinação da probabilidade de ocorrência com a severidade do impacto que foi estimada resulta a atribuição do **grau de risco de corrupção** e de infrações conexas que estará presente em cada atividade.

Tendo em conta o elevado número de medidas mitigadoras do risco identificadas aquando da elaboração do Plano de 2022, foi efetuado um ajuste face à matriz de 2019. Considerou-se excessiva a classificação final de risco como elevada quando a probabilidade de ocorrência fosse baixa, mesmo que existisse uma elevada severidade do impacto. Na elaboração do Plano de 2025 manteve-se esse entendimento, que ademais se encontra alinhado com a matriz de aferição do nível de risco recomendada pelo MENAC, explanada no Guia n.º 1/2023, que se reflete na tabela seguinte:

MATRIZ 2025	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA		
	SEVERIDADE DO IMPACTO	BAIXA	MODERADA
BAIXA	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MODERADO
MODERADA	RISCO BAIXO	RISCO MODERADO	RISCO ELEVADO
ELEVADA	RISCO MODERADO	RISCO ELEVADO	RISCO ELEVADO

Ainda como resultado do preenchimento do questionário, no que respeita às medidas de prevenção do risco de corrupção e infrações conexas identificadas para cada área potencialmente mais exposta, os OE foram convidados a identificar as medidas de prevenção ou controlo atualmente em vigor mitigadoras do risco de corrupção e infrações conexas e/ou as medidas de prevenção a implementar e respetivo prazo de implementação.

Com base na informação enviada pelos OE, a DC procedeu à classificação do risco de corrupção e de infrações conexas associado a cada uma destas áreas, tendo em conta a probabilidade de ocorrência e a possível severidade do seu impacto. De notar que a classificação de probabilidade e severidade atribuída para cada área correspondeu à classificação mais gravosa atribuída pelos OE<sup>5</sup>.

As atividades que apresentam graus de risco moderado ou elevado deverão ser alvo de atenção prioritária por parte dos OE com responsabilidades sobre as mesmas, bem como das funções de controlo (gestão de riscos, compliance, área de anticrime financeiro e auditoria interna).

Assim, após a receção dos questionários e respetiva análise pela DC, foram realizadas diversas reuniões de *challenge* com os OE que atribuíram classificações de risco moderadas ou elevadas às áreas por si identificadas. Foi ainda solicitado aos OE que definissem planos de ação que permitam mitigar os riscos de ocorrência do fenómeno da corrupção para cada área identificada, sempre que a probabilidade de ocorrência foi identificada como moderada ou alta.

<sup>5</sup> Por exemplo, se todos os OE, com exceção de um, classificarem a probabilidade de ocorrência como baixa, mas se aquele OE de exceção tiver classificado a probabilidade como elevada, o resultado da probabilidade para esta atividade será elevado.

### 3.3. AVALIAÇÃO DAS ÁREAS POTENCIALMENTE MAIS EXPOSTAS

Cada área de atividade potencialmente mais exposta foi classificada de acordo com o risco de corrupção apurado, tendo como base a metodologia descrita no ponto 3.2. Ademais, cumpre referir que neste exercício foram identificadas mais duas áreas potencialmente mais expostas ao fenómeno da corrupção no desenvolvimento da atividade da CGD – A Prevenção da Fraude e a Prevenção e Segurança Física e Ambiental.

No quadro seguinte é apresentado o resultado das classificações atribuídas para cada atividade potencialmente mais exposta:

ATIVIDADES POTENCIALMENTE MAIS EXPOSTAS	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	SEVERIDADE DO IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
FORNECEDORES, AGENTES, INTERMEDIÁRIOS E PARCEIROS	MODERADA	MODERADA	MODERADA
DONATIVOS E PATROCÍNIOS	BAIXA	MODERADA	BAIXA
PRENDAS E OUTRAS VANTAGENS, NOMEADAMENTE HOSPITALIDADE	MODERADA	MODERADA	MODERADA
CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS, NÃO ENQUADRADAS NA LEI	BAIXA	MODERADA	BAIXA
RECURSOS HUMANOS	BAIXA	MODERADA	BAIXA
PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	MODERADA	MODERADA	MODERADA
PREVENÇÃO DO BC, COMBATE AO FT E ABUSO DE MERCADO	BAIXA	ELEVADA	MODERADA
PROCESSOS DE CRÉDITOS	MODERADA	ELEVADA	MODERADA
PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	MODERADA	ELEVADA	MODERADA
GESTÃO CORPORATIVA	MODERADA	MODERADA	MODERADA
TRANSAÇÕES EM MERCADOS FINANCEIROS	BAIXA	MODERADA	BAIXA
SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO	BAIXA	ELEVADA	MODERADA
PROCESSOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS E EMISSÃO DE PARECERES	MODERADA	MODERADA	MODERADA
INFORMAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILÍSTICA	BAIXA	ELEVADA	MODERADA
CIBERSEGURANÇA	MODERADA	ELEVADA	MODERADA
PRODUTOS E SERVIÇOS	MODERADA	MODERADA	MODERADA
PREVENÇÃO DA FRAUDE - NOVA ÁREA	BAIXA	MODERADA	BAIXA
PREVENÇÃO E SEGURANÇA FÍSICA E AMBIENTAL - NOVA ÁREA	BAIXA	BAIXA	BAIXA

Para a classificação final de risco moderado contribuiu, maioritariamente, a severidade do impacto de um possível evento de risco de corrupção nestas matérias, incluindo as consequências reputacionais associadas.

### 3.4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO ATUALMENTE EM CURSO

No âmbito da revisão do Plano, verificou-se que a Instituição já dispõe de um conjunto robusto e diversificado de procedimentos, mecanismos e controlos internos que asseguram um ambiente de prevenção, controlo e mitigação eficaz do risco de corrupção e infrações conexas. Estes mecanismos estão alinhados com as exigências legais aplicáveis e com as melhores práticas do setor, garantindo uma abordagem sistemática e integrada à gestão do risco.



A CGD assegura uma monitorização contínua dos processos implementados, permitindo avaliar a necessidade de ajustes ou reforços sempre que tal se revele adequado. Adicionalmente, é privilegiada a promoção de ações regulares de sensibilização e comunicação/denúncia sobre riscos identificados, reforçando a cultura de integridade e ética.

### 3.5. INSTRUMENTOS INTERNOS IMPLEMENTADOS

As medidas de prevenção e mitigação em vigor encontram-se refletidas em diferentes normas internas que suportam a atividade da CGD e refletem as melhores práticas bancárias e a regulamentação e legislação vigente nas mais diversas matérias. Essas normas internas são publicadas no Sistema de Normas Interno (SNI), acessível a todos os colaboradores, constituindo, por conseguinte, um suporte ao sistema de controlo interno.

Apresentam-se, de seguida, os normativos internos constantes no SNI implementados na CGD e que foram identificados pelos vários OE como sendo **os normativos dos quais resultam as medidas que mais diretamente previnem o fenómeno da corrupção na CGD**.

#### CÓDIGO DE CONDUTA

A CGD dispõe, desde 2008, de um Código de Conduta, que é um instrumento fundamental na gestão da ética da Instituição, divulgando junto dos colaboradores e restantes stakeholders os valores, princípios éticos e normas de conduta profissional que regem a sua atuação.

Trata-se de um documento autorregulador e imperativo a observar na e pela, CGD, que promove uma cultura organizacional de cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adotados, incentivando o desenvolvimento das melhores práticas de governo societário e de conduta ética.

Neste âmbito, a CGD tem implementado um plano de formação para todos os destinatários do Código de Conduta, focado na capacitação para a aplicação prática do mesmo, sendo disponibilizado a todos os Colaboradores, em formato e-learning, o Curso de Ética e Conduta. Em 2025 foi ainda realizado um seminário sobre Ética, Conduta e Direito da Concorrência, dirigido a todos os colaboradores do Banco (presencial e online), que contou com a participação de membros do órgão de administração. Por último, no decurso das diversas ações de formação ministradas na CGD, são ainda reforçadas as mensagens sobre os Valores e Conduta da CGD.

O Código foi profundamente revisto em abril de 2020. Em março de 2024, foi avaliada a necessidade de nova atualização, encontrando-se atualmente em processo de revisão. Esta iniciativa reforça o compromisso da CGD com a promoção de uma conduta ética na sua atividade diária e na atuação dos seus Colaboradores.

O artigo 34.º do Código de Conduta estabelece especificamente que a CGD rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno, e que os seus mecanismos de controlo interno incluem normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção.

#### POLÍTICA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas é um instrumento formal que sistematiza os princípios gerais de atuação na deteção e prevenção da corrupção e infrações conexas, as medidas e responsáveis por essa prevenção, a identificação das áreas potencialmente mais expostas bem como a forma de monitorização, avaliação e atualização da própria Política. Esta Política foi publicada pela primeira vez em 2017, tendo sido revista em janeiro de 2023.

#### SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERNA DE PRÁTICAS IRREGULARES

O Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, existente na CGD desde 2013 e revisto em julho de 2025, constitui também um mecanismo de prevenção e combate à corrupção, na medida em que tem como principais objetivos:

- Detetar antecipadamente potenciais problemas, fomentando uma atitude preventiva e corretiva e uma cultura de integridade;
- Disponibilizar aos colaboradores um canal de comunicação complementar, confidencial e anónimo;

- Disponibilizar um canal de comunicação interna de práticas irregulares para cumprimento pela CGD das obrigações decorrentes do COPB<sup>6</sup>;
- Reduzir custos e evitar prejuízos por não conformidade com normas legais, regulamentares ou de conduta, protegendo os interesses legítimos de todos os stakeholders;
- Reforçar uma reputação de transparência e alinhar com as melhores práticas internacionais em matéria de governo societário;
- Cumprir as obrigações estabelecidas na legislação nacional e comunitária.

### **POLÍTICA GLOBAL DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES DA CGD**

A Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses (PGPGCI), em vigor desde 2014, estabelece os princípios de atuação, as normas de conduta profissional e os procedimentos a observar pela CGD e Colaboradores (incluindo membros dos órgãos sociais, trabalhadores, estagiários e mandatários) no exercício das suas atividades e funções, de modo a assegurar uma adequada e eficaz prevenção e gestão de eventuais conflitos de interesses.

Este desígnio relaciona-se de forma especialmente relevante com a prevenção da corrupção e infrações conexas.

### **POLÍTICA DE ACEITAÇÃO OU OFERTA DE PRENDAS E HOSPITALIDADE NA CGD**

Esta política estabelece os princípios de atuação e normas de conduta profissional a observar pelos Colaboradores da CGD por forma a dar cumprimento ao estabelecido no Código de Conduta, quando, no exercício das suas atividades e funções, sejam confrontados com a possibilidade de aceitação ou oferta de prendas e hospitalidade.

### **POLÍTICA PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES NA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO COM BASE EM SEGUROS REALIZADA PELA CGD ENQUANTO MEDIADOR DE SEGUROS**

Esta política tem por objetivo especificar os critérios para prevenir e gerir conflitos de interesses relacionados com a venda de produtos de investimento com base em seguros pela CGD, enquanto mediador de seguros.

### **MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PREVENÇÃO DE ABUSO DE MERCADO**

Define as orientações e os procedimentos que garantem o cumprimento das normas legais em vigor no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais, do combate ao financiamento do terrorismo e da prevenção do abuso de mercado. Esta Política articula-se com os normativos referentes à monitorização de clientes com perfil de risco alto, ao sistema de filtragem das entidades, à avaliação do risco dos países/jurisdições, ao tratamento de operações próprias, ao sistema de controlo de operações próprias dos intervenientes financeiros (SCOPIF), sanções internacionais e à prevenção do abuso de mercado.

### **POLÍTICA SOBRE A ATIVIDADE DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA - NEGOCIAÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS E CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DOS MESMOS**

Estabelece as regras a observar pela Caixa na aceitação, transmissão de ordens e comercialização de valores mobiliários, outros instrumentos financeiros e Fundos de Pensões Abertos PPR. O presente normativo articula-se com o normativo referente à atividade de intermediação financeira (contratação) e com o modelo corporativo da função de mercados financeiros.

### **POLÍTICA CORPORATIVA DE GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO**

Define as responsabilidades e estabelece os princípios aplicáveis à gestão do risco de crédito da CGD, numa base individual e consolidada, bem como a todas as sucursais no exterior e às subsidiárias que integrem o perímetro de supervisão prudencial.

---

<sup>6</sup> Denúncias relacionadas com o processo de submissão de cotações que possam comprometer a integridade do *benchmark Euribor*, em cumprimento do *Code of Obligations of Panel Banks* (COPB), que é parte integrante do Código de Conduta da Euribor, ao qual a CGD está vinculada.



## **POLÍTICA DE RISCO DE CRÉDITO**

Estabelece o regime geral aplicável às operações de crédito e operações financeiras em que a CGD figure como parte, tendo em vista prevenir o risco de crédito que as mesmas podem envolver.

## **MODELO DE GOVERNAÇÃO DA APETÊNCIA PELO RISCO**

O Modelo de Governação da Apetência pelo Risco (*Risk Appetite Framework* ou RAF) determina a estratégia de definição, comunicação e monitorização da Apetência pelo Risco da CGD, que é complementado pela Declaração de Apetência pelo Risco. Este modelo estabelece o envolvimento das diferentes áreas do Banco, a gestão do risco e os mecanismos de monitorização e a integração da Apetência pelo Risco nos processos de gestão do risco e de tomada de decisão, definido, para este efeito, os processos, controlos e sistemas.

## **POLÍTICA DE TAXONOMIA DE RISCOS DO GRUPO CGD**

Categoriza os diferentes tipos / fatores de risco, permitindo que a CGD, numa base individual e consolidada, bem como a todas as Sucursais no exterior e as subsidiárias que integram o perímetro de supervisão prudencial, avale, agregue e assegure a gestão dos riscos de maneira consistente através de uma linguagem e mapeamento comuns.

## **POLÍTICA CORPORATIVA DE GESTÃO DOS RISCOS NÃO FINANCEIROS DO GRUPO CGD**

Define as responsabilidades e estabelece os princípios aplicáveis à gestão dos riscos não financeiros da CGD, numa base individual e consolidada, bem como a todas as sucursais no exterior e às subsidiárias que integrem o perímetro de supervisão prudencial.

## **POLÍTICA DE GOVERNO INTERNO**

Define e enquadra, num documento único, os sistemas, processos e mecanismos de governo interno da CGD, a fim de assegurar a gestão efetiva e prudente da instituição.

## **POLÍTICA DE GESTÃO DAS DEFICIÊNCIAS DE CONTROLO INTERNO**

Este normativo estabelece as regras a serem seguidas pelo sistema de controlo interno da CGD, enquanto instituição individual e na qualidade de empresa-mãe do Grupo CGD, através de uma abordagem e metodologia coordenadas entre as três funções de controlo interno (e demais órgãos relevantes) em matéria de identificação, acompanhamento e resolução das deficiências do sistema de controlo interno da CGD e do Grupo CGD.

## **MODELO DE GESTÃO DA INTERVENÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNAÇÃO DA CGD**

Estabelece os princípios orientadores em que assenta o Modelo de Gestão da Intervenção dos Órgãos de Governação, designadamente da articulação entre si, com os Órgãos de Estrutura e Entidades do Grupo, entre outros intervenientes e respetivas responsabilidades aplicáveis em cada fase.

## **POLÍTICA SOBRE CONSELHOS DELEGADOS E COMITÉS**

Tem por finalidade formalizar a constituição dos Conselhos Delegados e dos Comitês e descrever as suas normas de funcionamento, competências, composição e respetiva estrutura de apoio.

## **POLÍTICA SOBRE COMPETÊNCIAS DE DECISÃO EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO E ANÁLOGAS**

Este normativo constitui um repositório centralizador da informação relativa às competências delegadas, em matéria de aprovação de operações de crédito e rating, separando-se as orientações estratégicas, as regras e os procedimentos relativos aos produtos e serviços, definidos em normativos específicos, dos órgãos e das grelhas de decisão. Os escalões de decisão com poderes delegados são os definidos em normativo específico (Escalões de Decisão).

## **POLÍTICA DE DELEGAÇÃO DE PODERES E ESCALÕES DE DECISÃO**

Este normativo pretende centralizar num único documento a informação relativa aos Órgãos de Estrutura com poderes delegados e respetivos escalões de decisão, de forma a facilitar a consulta e manutenção dessa informação.

## **POLÍTICA SOBRE COMPETÊNCIAS PARA DELIBERAÇÃO DELEGADAS PELA COMISSÃO EXECUTIVA**

Aprovação pela comissão Executiva de um conjunto de delegação de competências financeiras, designadamente de despesas delegada nos Diretores Centrais e Primeiros Responsáveis, bem como de orientações de assuntos que podem ser aprovados por dois Administradores, devendo um ser o do pelouro proponente, sendo especificado quando o segundo Administrador for o Presidente da Comissão Executiva (PCE) ou o titular de função específica (CFO ou CRO).

## **POLÍTICA SOBRE DEVERES CORPORATIVOS E DOS COLABORADORES EM MATÉRIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Este normativo centra-se na importância da preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação e das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) que suportam as atividades do Grupo CGD, definindo um conjunto de deveres em matéria de Segurança da Informação e TIC e respetiva consolidação junto dos Colaboradores no âmbito das suas atividades, face ao crescimento do cibercrime e de outras ameaças potenciadas pelas novas tecnologias.

## **POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Este normativo determina o âmbito da sua aplicabilidade, as regras gerais, os critérios e os níveis de classificação e as responsabilidades gerais dos Órgãos de Estrutura e dos Colaboradores, de modo a prevenir o uso abusivo ou o acesso não autorizado à informação.

## **POLÍTICA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TALENTO - COLABORADORES DO GRUPO CGD**

Estabelece os princípios e critérios aplicáveis à Gestão de Formação para todos os Colaboradores do Grupo CGD (inclui sucursais e filiais do perímetro internacional), pretendendo-se a implementação de um programa global que garanta o desenvolvimento de todos os colaboradores do Grupo.

## **POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS COLABORADORES DO GRUPO CGD**

Este normativo procura contribuir para que os objetivos e valores de longo prazo sejam alcançados pela CGD, tendo em conta a sua apetência pelo risco, através da adoção de práticas remuneratórias sãs e prudentes, promovendo uma gestão sólida e eficaz do risco no âmbito da estratégia empresarial do Grupo CGD, oferecendo aos seus Colaboradores um quadro remuneratório competitivo e alinhado com as melhores práticas do mercado, nacionais e internacionais.

## **POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CGD**

Estabelece os princípios, regras e procedimentos destinados a fixar os critérios, a periodicidade e os responsáveis pela avaliação do desempenho dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da CGD, para efeitos de remuneração, bem como a respetiva forma, estrutura e condições de pagamento.

## **POLÍTICA DE AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO PARA A SELEÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO**

Estabelece os princípios gerais, os objetivos, os responsáveis, pela avaliação, os requisitos de adequação e critérios de avaliação, os procedimentos de avaliação, as regras sobre prevenção, comunicação e sanação de situações de conflitos de interesses e os meios de formação profissional disponibilizados pela CGD tendo em vista a aquisição e o desenvolvimento de competências.

## **POLÍTICA DE AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO PARA A SELEÇÃO DOS TITULARES DE FUNÇÕES ESSENCIAIS E GERENTES DAS SUCURSAIS DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A. NO ESTRANGEIRO**

Estabelece os princípios e procedimentos neste âmbito que tem em consideração a qualificação da CGD como entidade supervisionada significativa e o quadro normativo respetivo. Com efeito visa garantir que os TFE's e os gerentes reúnem os requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade necessários e tem em consideração a natureza, a dimensão, a organização interna, a complexidade da atividade da CGD e as exigências e responsabilidades associadas às funções concretas a desempenhar.



## **POLÍTICA SOBRE O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES OU ATIVIDADES EXTERIORES AO GRUPO E EXERCÍCIO CUMULATIVO DE FUNÇÕES EM ENTIDADES EXTERNAS AO GRUPO CGD EM REPRESENTAÇÃO DA CGD**

Regulamenta o exercício de funções ou atividades exteriores à CGD, alicerçada no princípio da sua aplicabilidade a todos os Colaboradores, mesmo que por interposta pessoa e remuneradas ou não. De acordo com este normativo, o exercício de funções ou atividades exteriores à CGD pode ser impedida quando, fundamentadamente, se reconheça a incompatibilidade ou inconveniência desse exercício para com a CGD.

### **SISTEMA DE INCENTIVOS COMERCIAIS**

Sistema que define as regras de apuramento dos Incentivos Comerciais, com vista a premiar as unidades de negócio e respetivos Colaboradores que mais e melhor contribuam para os objetivos pré-estabelecidos e alcancem bons resultados, em cumprimento dos deveres de conduta previstos para os Colaboradores, tanto nas relações com os Clientes, como nas relações com outras Instituições devendo os Colaboradores atuarem sempre com diligência, neutralidade, lealdade, discrição e respeito consciencioso pelos interesses que lhes estão confiados.

### **MODELO DE GESTÃO DE DESEMPENHO**

Define os critérios de elegibilidade dos Colaboradores a incluir, do detalhe das componentes que integram este modelo, das escalas, dos métodos de apuramento da nota individual de cada componente de avaliação e da nota final a atribuir a cada Colaborador, da definição das diversas etapas do processo, e ainda da identificação dos diferentes intervenientes e correspondentes responsabilidades.

### **POLÍTICA DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE COLABORADORES.**

Estabelece os princípios e critérios aplicáveis ao recrutamento e seleção para todos os Colaboradores do Grupo CGD, com vista a contribuir para a consistência entre o plano estratégico global do Grupo CGD e os planos específicos das diferentes Entidades do Grupo, bem como, a previsão de evolução de efetivos, prioridades e necessidades, tendo em vista a minimização de desvios face ao plano e orçamento.

### **MANUAL DA GESTÃO CENTRALIZADA DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS**

Define as principais ações a desempenhar por cada um dos OE com intervenção nos processos associados à Gestão Centralizada de Compras de Bens e Serviços da CGD. Este Manual articula-se com os normativos referentes à Centralização do Processo de Compras, ao Controlo Orçamental de Despesas – Investimentos, Fornecimentos e Serviços de Terceiros e Quotizações e Donativos, à Aprovação de Despesas e à articulação dos Conselhos Delegados e Comités.

### **MODELO CORPORATIVO DA FUNÇÃO DE PROCUREMENT**

Este documento define, assim, as orientações do Modelo Corporativo da Função de Procurement do Grupo CGD, incidindo no relacionamento entre os vários agentes intervenientes, no planeamento da atividade de compras, nos mecanismos de acompanhamento, nos normativos de suporte, bem como na Governação do Modelo, no âmbito da aquisição de bens e/ou contratação de prestação de serviços e/ou atividades configuradas como projetos.

### **MODELO DE CONTRATAÇÃO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS EXTERNOS**

Define orientações do Modelo de Formalização Contratual do Grupo CGD, incidindo nos instrumentos de formalização contratual, no âmbito do processo de aquisição de bens e serviços, no relacionamento entre os vários intervenientes internos no processo de compras e de acompanhamento contratual, enquanto parte do processo global de Procurement.

### **POLÍTICA DE SUBCONTRATAÇÃO DO GRUPO CGD**

Define princípios e orientações aplicáveis ao processo de subcontratação de atividades e serviços, não comprometendo o sistema de controlo interno do Grupo e a supervisão por parte das autoridades competentes. Dispõe, ainda, que no processo de tomada de decisão deve ser considerado o perfil de risco da instituição, a capacidade para supervisionar o prestador de serviços e para gerir os riscos, as medidas de continuidade da atividade e o desempenho das suas atividades de negócio.

## **POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES**

Este normativo estabelece regras e define os procedimentos a observar pelos OE da CGD e pelo CSP em cada processo de Qualificação de Fornecedores, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações legais e a adoção das melhores práticas.

## **POLÍTICA DE DELEGAÇÃO DE PODERES E APROVAÇÃO DE DESPESAS**

Define o regime geral aplicável a todas as aquisições de bens e serviços, vinculando todos os OE da CGD, incluindo o CSP – Compras e Serviços Partilhados, ACE. Os princípios e regras presentes neste normativo são aplicáveis às restantes Entidades do Grupo CGD em Portugal e no Exterior.

Concorrem, ainda, para a prevenção da corrupção e infrações conexas as seguintes ferramentas:

- **Plataforma Eletrónica de Compras**, nas fases da consulta ao mercado, de decisão e contratação;
- **Faturação Eletrónica**, tendo como objetivo a desmaterialização de faturas de fornecedores e dos processos de aprovação, conforme estabelecido na Política de Gestão da Faturação no Grupo CGD, e
- **Declaração de “Princípios Éticos e Boas Práticas Empresariais”**, incluída nos contratos com fornecedores de bens ou serviços, mediante a qual o fornecedor se vincula, nomeadamente, entre outros princípios, a *“adotar práticas de governo societário e de gestão conformes a elevados padrões éticos, repudiando e condenando a prática de atos ilícitos, designadamente o suborno e a corrupção, em todas as suas formas, os quais se compromete a rejeitar ativamente, denunciar e a combater, não devendo envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a estes fenómenos”*.

## **POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

Reúne um conjunto de linhas orientadoras da atuação do Grupo CGD nas funções de acompanhamento e recuperação de crédito, resultante da aplicação das normas de gestão de crédito da Regulação e Supervisão e demais requisitos legais, bem como das melhores práticas internacionais.

## **POLÍTICA DE GOVERNAÇÃO, APROVAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE PRODUTOS**

Estabelece os princípios de atuação, estratégias, funções, responsabilidades e os processos internos destinados à criação e/ou distribuição dos produtos no mercado, com o objetivo de assegurar que (i) se enquadra na estratégia do Grupo CGD e respeita a apetência pelo risco definida pelo Conselho de Administração e (ii) os interesses, objetivos e características dos clientes são tidos em conta, evitando o seu potencial detrimento, assim como a minimização de potenciais conflitos de interesse.

## **POLÍTICA DE PROIBIÇÕES E LIMITAÇÕES À CONCESSÃO DE CRÉDITO A MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E AO ACIONISTA**

Consolida as regras associadas às proibições e limitações à concessão de crédito aos MOAF da CGD e a concessão de crédito a detentores de participações qualificadas, tal como estabelecidos nos artigos 85.º e 109.º do RGICSF, acomodando igualmente as Orientações sobre Governo Interno da EBA bem como a Instrução nº 17/2011 do Banco de Portugal e estabelece regras e procedimentos que permitam, a todo o tempo, a verificação do cumprimento das obrigações impostas à CGD.

## **POLÍTICA DE OPERAÇÕES DE CEDÊNCIA DE ATIVOS A FUNDOS DE RECUPERAÇÃO**

Descreve as responsabilidades e os procedimentos a executar pelos vários OE da CGD em matéria de participação da Caixa em Fundos de Recuperação, designadamente na realização de operações de cedência de ativos imobiliários e créditos a estes, de acompanhamento da atividade dos mesmos e suas Participadas, bem como na análise crítica à valorização das UP e respetivo reporte à CE da CGD e ao Banco de Portugal.

## **MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE VENDA DE CRÉDITOS (EM CARTEIRA E INDIVIDUAIS)**

O objetivo deste Manual é servir como guia na condução de processos de venda de créditos, assegurando a transparência do mesmo, a competitividade na venda do crédito, e a sua auditabilidade.



## **POLÍTICA GLOBAL DE CIBERSEGURANÇA**

Formaliza as definições estratégicas e programáticas aprovadas pelo Conselho de Administração da CGD para a matéria de cibersegurança, temática que constitui um imperativo no quadro global da gestão dos riscos não financeiros e de TIC da Instituição. Esta Política (i) define o modelo normativo interno de cibersegurança da Instituição; (ii) define os controlos, requisitos e resiliência conforme as normas internacionais; (iii) aplica-se às TIC utilizadas pela Instituição e a todos os dados e registos, tangíveis ou intangíveis e (iv) estabelece compromisso do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da CGD em garantir os requisitos aplicáveis, de cibersegurança, na CGD, e em disseminar esta OS para ser adotada e aplicada nas Entidades CGD e nas Entidades funcionalmente dependentes da CGD.

Este normativo articula-se com os normativos referentes à resposta a incidentes de cibersegurança, aos deveres corporativos e dos colaboradores em matéria de cibersegurança, ao modelo de governação da cibersegurança e ao desenvolvimento seguro de software e sistemas.

## **POLÍTICA CORPORATIVA DE GESTÃO DOS RISCOS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Define os princípios orientadores, a organização interna, os processos, as respetivas responsabilidades e estabelece o modelo de governação e os princípios aplicáveis à gestão dos riscos TIC, permitindo ao Grupo CGD manter os riscos TIC em níveis compatíveis com a sua apetência pelo risco.

## **POLÍTICA DE GESTÃO DE IDENTIDADES E ACESSOS AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

Estabelece os princípios, as responsabilidades e regras gerais de gestão de identidades e acessos aos Sistemas de Informação e outras TIC da CGD, inclusive quando suportados em serviços Cloud ou em outros prestadores de serviços TIC à Caixa. Esta Política articula-se com o normativo interno que estabelece a Gestão de Contas de Utilizador Privilegiadas.

A CGD publica anualmente o seu Relatório de Gestão e Contas e o Relatório de Governo da Sociedade, os quais se encontram disponíveis em [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt), onde podem ser obtidas informações complementares às que são apresentadas neste Plano.

## **POLÍTICA CORPORATIVA DE USO E GESTÃO DE RISCOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Estabelece os requisitos mínimos a ter em consideração para a mitigação de riscos relacionados com a segurança da informação, proteção de dados pessoais e confidenciais, e conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo o RGPD e o Regulamento Europeu de IA (EU AI Act). O objetivo desta política é assegurar que todos os colaboradores da CGD utilizem ferramentas e soluções baseadas em IA de forma segura, responsável, ética e confidencial.

Estas medidas têm como objetivo mitigar a probabilidade de ocorrência de um fenómeno de corrupção para a área identificada como tendo uma probabilidade moderada ou elevada. A boa implementação das medidas será avaliada nos Relatórios de Execução do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, que terão de ser elaborados em abril de cada ano.

### **3.6. AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO**

Todos os OE da CGD são responsáveis pela adoção das iniciativas necessárias à operacionalização do Plano, no âmbito da sua área de intervenção.

Nos termos do ponto 7.3. da Política, a CGD elaborará um relatório, em abril de cada ano, designado por “Relatório Anual de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da CGD”, sobre a implementação, execução e avaliação deste Plano, bem como um relatório intercalar no mês de outubro de cada ano, caso sejam identificadas situações de risco elevado ou máximo.

A coordenação da elaboração deste Relatório é da competência da DC contando, para o efeito, com a cooperação da Direção de Auditoria Interna (DAI), quando relevante.

Em consonância com a emissão deste Relatório, o Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas será revisto e atualizado a cada três anos, incorporando as diretrizes e recomendações emitidas pelos organismos relevantes e entidades de supervisão, bem como os novos deveres decorrentes de legislação e regulamentação aplicável.

O processo de avaliação e atualização do Plano terá em conta a informação histórica que a DAI e/ou a DC tenham sobre eventuais situações ocorridas e que possam ser enquadráveis no âmbito da corrupção.

Adicionalmente, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD estabelece que a comunicação interna, pelos Colaboradores, deste tipo de situações pode ser efetuada mediante reporte hierárquico, comunicação escrita à DAI, comunicação aos órgãos de administração e fiscalização ou utilização do Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares. A Política disponibiliza também informação sobre mecanismos externos de comunicação que os Colaboradores têm à sua disposição e que são mantidos por autoridades de supervisão e judiciárias.

A elaboração do presente Plano teve em conta as situações detetadas e lições aprendidas no âmbito das mesmas. Neste âmbito, o Plano prevê um reforço das ações de sensibilização dos seus Colaboradores para os valores da CGD e para as regras de conduta em vigor no que respeita à prevenção da Corrupção, reafirmando o compromisso da Caixa com a rejeição ativa de todas as formas de corrupção.

No relacionamento entre a DC e os OE's da CGD, foi ainda instituído um novo procedimento de controlo trimestral que pretende facilitar a deteção preventiva de situações potencialmente associadas ao fenómeno de corrupção através do preenchimento de um questionário sobre questões relacionadas com práticas suscetíveis de configurar situações de corrupção e/ou infrações conexas.

Realça-se que a identificação na CGD de indícios da prática de situações que envolvam o fenómeno da corrupção e/ou infrações conexas dá origem à instauração de processos disciplinares que podem culminar em ações de natureza judicial pela prática de ilícitos criminais.

